



Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano I - Edição 006 - Macuco, 26 de Maio de 2025

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 024/2025 que tem por objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos, com colocação de piso no saguão de entrada da Câmara, instalação de porta e demais serviços necessários no prédio da Câmara Municipal de Macuco”.

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por global.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 21.744,05 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 26/05/2025 até 29/05/2025

Das 09h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**

CONTRATADA: **ALFAPEL LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ares-condicionados, para a Câmara Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

ASSINATURA: 14/05/2025



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**

CONTRATADA: **54.322.679 VINICIUS ALMEIDA DA SILVA CARVALHO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025.

ASSINATURA: 13/05/2025



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macuco

Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**

CONTRATADA: **54.322.679 VINICIUS ALMEIDA DA SILVA CARVALHO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025.

ASSINATURA: 13/05/2025





Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano I - Edição 006 - Macuco, 26 de Maio de 2025

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1200/2025

"AUTORIZA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS SEUS USUÁRIOS QUE APRESENTAREM RECEITUÁRIO MÉDICO PRESCRITO POR PROFISSIONAIS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADAS/COOPERADAS OU NÃO À PLANOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Macuco o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, aos pacientes que apresentarem receituário médico prescritos por profissionais particulares, conveniados/cooperados ou não à planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, bem como receituários de outras cidades, desde que os pacientes tenham residência fixa no Município de Macuco.

Art. 2º - Fica definido que, para ter direito ao benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Macuco e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - O receituário médico deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento, e este deve pertencer a RENAME, relação nacional de medicamentos essenciais, e/ou a REMUME, relação municipal de medicamentos essenciais, pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único: Os medicamentos prescritos nos receituários médicos devem estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponíveis na farmácia do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: Vereador Plínio César Daflon Vieira.

